



RESOLUÇÃO Nº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC, instituída pela Lei Complementar nº 511, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC pela Lei Complementar nº 511/2026;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 17-B da Lei Complementar nº 258/2013, com redação conferida pela Lei Complementar nº 511/2026, que atribui a este Conselho competência regulamentar quanto aos critérios de aferição da parcela variável, hipóteses de suspensão e restabelecimento e requisitos complementares de percepção da gratificação;

CONSIDERANDO que a GAPTIC possui natureza jurídica de vantagem pro labore faciendo, vinculada ao efetivo exercício das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do § 7º do art. 17-B da Lei Complementar nº 258/2013;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios da responsabilidade fiscal previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;



CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD), voltadas à valorização e retenção de profissionais de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, objetividade administrativa e previsibilidade orçamentária à implementação da GAPTIC;

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG 0101283-91.2025.8.01.0000, e do processo SEI 0004178-85.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Gratificação de Permanência em Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC.

Art. 2º A GAPTIC constitui vantagem pecuniária de natureza pro labore faciendo, de caráter transitório, condicional e vinculada ao efetivo desempenho das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A gratificação:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de cálculo para adicionais, gratificações ou indenizações;
- III – não integra os proventos de aposentadoria ou pensão;
- IV – não se sujeita à incidência de contribuição previdenciária;
- V – não gera efeitos reflexos de natureza remuneratória, previdenciária ou indenizatória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º É vedada a interpretação extensiva, analógica ou ampliativa das hipóteses de concessão.

§ 3º A percepção da GAPTIC está condicionada ao atendimento simultâneo dos requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

Art. 3º São beneficiários da GAPTIC servidores titulares de cargos efetivos de analista do Poder Judiciário do Estado do Acre, das carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

§ 1º É vedada a concessão da gratificação a servidor não lotado ou sem exercício na SETIC.

§ 2º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não impede a percepção da gratificação.

§ 3º O rol de beneficiários possui natureza taxativa e restritiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º O valor de referência da GAPTIC corresponderá a cinquenta por cento do vencimento básico da Classe A, Nível 1, da carreira SPJ/NM.

Art. 5º A GAPTIC será composta por:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – parcela fixa: quarenta por cento do valor de referência;
- II – parcela variável: até sessenta por cento do valor de referência.

§ 1º A parcela fixa é devida exclusivamente aos servidores efetivos não ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º É vedado o pagamento da parcela fixa aos ocupantes de cargos comissionados.

CAPÍTULO IV
DA PARCELA VARIÁVEL E DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 6º A parcela variável será aferida com base no índice iGovTIC-JUD, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A aferição observará o relatório oficial anual.

§ 2º O valor da parcela variável observará os seguintes parâmetros, conforme a avaliação do índice iGovTIC-JUD:

- I – excelência: sessenta por cento do valor de referência;
- II – aprimorado, satisfatório ou baixo: não haverá pagamento da parcela variável da GAPTIC.

§ 3º Os efeitos financeiros serão aplicados no exercício subsequente, vedada a retroatividade.

§ 4º Na ausência de divulgação do índice em determinado exercício, será mantido o percentual do exercício anterior.



CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 7º O pagamento da GAPTIC será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – cessação da lotação do servidor na SETIC ou em unidade diretamente subordinada;

II – durante o período do afastamento, em caso de usufruto das licenças previstas nos incisos V, VI, VII, IX, X, XI e XII do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 39/93, sendo reiniciado o pagamento com o retorno do servidor, desde que este permaneça lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Não haverá suspensão do pagamento da GAPTIC em caso do usufruto de férias ou das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 39/93.

§ 2º O pagamento será restabelecido automaticamente com o retorno do servidor ao efetivo exercício na SETIC, desde que atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Nos primeiros 12 (doze) meses a parcela fixa da GAPTIC corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor de referência, nos termos da Lei Complementar nº 511/2026.

Art. 9º Além dos servidores previstos no caput do art. 3º, os servidores de outras carreiras lotados na Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação em 1º de junho de 2025 terão direito à percepção da GAPTIC, independentemente da formação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Aplicam-se, aos servidores previstos no caput deste artigo, no que couber, todas as regras referentes à GAPTIC.

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça fará publicar a relação dos servidores previstos no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disciplinado no caput deste artigo será efetuado exclusivamente aos servidores constantes da relação prevista no § 2º.

§ 4º Publicada a relação prevista no § 2º, é proibida sua alteração para exclusão ou inclusão de servidores.

§ 5º Os servidores previstos neste artigo manterão o direito à percepção da GAPTIC apenas durante o período de lotação e efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, sendo-lhes aplicadas as mesmas regras de retorno impostas aos servidores das carreiras de tecnologia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE GESTÃO

Art. 10. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade financeira e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I – publicar a relação nominal dos servidores beneficiários, nos termos da lei;
- II – expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução;
- III – disciplinar aspectos operacionais e procedimentais;
- IV – acompanhar a execução orçamentária e financeira da GAPTIC;
- V – promover avaliação periódica da política de retenção de servidores de TIC.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A concessão da GAP TIC não gera direito adquirido à sua manutenção.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 7 de abril de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente